



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETÁRIA GERAL

***PORTARIA Nº 414/2009 –TJ, DE 12 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 24, da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 359, de 21 de julho de 2008;

Considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe a todo o agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento;

Considerando a necessidade de se uniformizar procedimentos, objetivando prestação jurisdicional e administrativa transparente e segura;

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente no Tribunal de Justiça e nos Fóruns das Comarcas do Estado será das 7 às 18 horas.

Art. 2º - Os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, bem como os cedidos ou requisitados, cumprirão jornada de trabalho semanal, na forma abaixo estabelecida:

I – Obrigados a 30 (trinta) horas semanais, das 7 às 13 horas ou das 12 às 18 horas, ininterruptamente.

Parágrafo único - Os servidores que ocupam Cargo Comissionado, Função Gratificada de Diretor de Secretaria e que percebem Gratificação de Representação de Gabinete,

ficam subordinados ao regime de integral dedicação ao serviço.

Art. 3º – Os Juízes titulares das suas respectivas Varas e os Secretários do Tribunal de Justiça deverão organizar o horário de trabalho dos seus servidores dentro do intervalo de tempo das 07 às 18 horas.

Art. 4º – Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Secretaria, mediante compensação de horário, respeitada a jornada semanal de trabalho.

Art. 5º – Os Gabinetes dos Desembargadores, Corregedoria Geral de Justiça e da Escola da Magistratura cumprirão o horário estabelecido por seus titulares.

Art. 6º – Os casos omissos, relativamente a matéria, serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º – Revogam as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2009.

Desembargador **RAFAEL GODEIRO**
Presidente

*Republicada por incorreção.